

TRAVESTILIDADE E FORMA JURÍDICA: ENTRE RECONHECIMENTO E EXCLUSÃO

Maria Eduarda Antunes da COSTA¹; Diogo Mariano Carvalho de OLIVEIRA²

RESUMO

O presente artigo investiga a constituição histórica da subjetividade jurídica sob uma perspectiva marxista, com ênfase na exclusão da subjetividade travesti. A partir de uma perspectiva marxista, busca-se compreender como o modo de produção capitalista consolidou uma forma de subjetividade jurídica fundada na cisão binária de gênero e na heterocisnormatividade. Mediante a crítica ao valor e à forma jurídica, evidencia-se como subjetividades dissidentes, como a travestilidade, são sistematicamente marginalizadas e lançadas à precariedade material e social. Contudo, ao desestabilizarem a binaridade de gênero, as travestis tensionam os limites da subjetividade requerida pelo capital, insurgindo-se contra suas normas e dispositivos de exclusão. Nesse sentido, conclui-se que, embora o reconhecimento jurídico de diferentes subjetividades represente um avanço discursivo, ele permanece limitado a um sistema que subsume as diferenças à lógica totalizante do valor.

Palavras-chave: Travestilidade; Subjetividade jurídica; Forma jurídica.

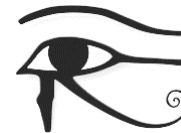
ABSTRACT

This article investigates the historical constitution of legal subjectivity through a Marxist perspective, emphasizing the exclusion of travesti subjectivity. Using the historical-materialist-dialectical method, it explores how the capitalist mode of production has structured a notion of legal subjectivity based on binary gender division and hetero-cisnormativity. Through a critique of value and legal form, the study reveals how dissident subjectivities, such as travestility, are systematically marginalized and relegated to material and social precarity. Nevertheless, by destabilizing gender binarism, travestis challenge the limits of the subjectivity required by capital, resisting its exclusionary norms and diapositives. The conclusion highlights that, while legal recognition of diverse subjectivities constitutes a discursive advance, it remains constrained to a system that subsumes differences under the totalizing logic of value.

Key-words: Travestility; Legal subjectivity; Legal form.

¹ Mestranda em Ciência Jurídica no Programa de Pós Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná (2023-2025). Residente jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná, no município de Bandeirantes-PR. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (2022). Integrante do Grupo de Pesquisa Eficácia dos Direitos Fundamentais no Brasil, coordenado pelo Professor Vladimir Brega, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Pesquisadora nas áreas da "crítica marxista do direito" e "direito e gênero". E-mail: meantunesc@gmail.com.

² Doutorando em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Bolsista de doutorado (CAPES). Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Pós-graduado em Direito Penal e Criminologia pelo Centro Universitário Internacional em convênio com o Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC). Pós-graduado em Docência e Gestão no Ensino Superior na Universidade Estácio de Sá (UNESA). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Coordenador e professor do curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos (FAESO). Advogado. E-mail: diogo.carvalhoadv@hotmail.com.



INTRODUÇÃO

Este artigo parte de pressupostos teóricos concebidos a partir da dialética marxiana para compreender qual é o estatuto material e jurídico historicamente constituído da subjetividade travesti. Nesse sentido, a concepção do problema proposto deve abranger os elementos materiais da totalidade que fazem pano de fundo à construção histórica das subjetividades normativamente reconhecidas, procedimento que se deduz em uma abordagem dialética. Outrossim, é indispensável que seja atribuída primazia ao objeto de análise proposto, mesmo diante da (necessária) impossibilidade da neutralização da perspectiva subjetiva, pois no procedimento dialético é o próprio objeto que, durante o curso da investigação, desvela o seu método. O objeto não se apresenta por meio de uma teoria do conhecimento, mas por meio de uma lógica. Não se trata de epistemologia, mas de ontologia (Kashiura Jr., 2009, p. 32; Fausto, 2015, p. 193).

A dialética exige, portanto, uma análise material da totalidade orgânica. Tal materialidade pressupõe a compreensão do conhecimento como a captura do conceito do objeto de conhecimento enquanto engendrado em um dado momento sob as contradições e determinações de uma dada totalidade. Desse modo, por meio da explicitação das categorias lógicas do movimento dialético do real, o que se faz é desvelar o próprio movimento do objeto e de suas determinações. A dialética não é, pois, um método, mas a assunção de que é o próprio objeto que traz consigo os rastros históricos da lógica do seu conceito.

Como o objeto – neste caso, a subjetividade jurídica, em particular àquela (não-)reconhecida às travestis – está inserido numa totalidade concreta, uma realidade complexa que determina a maneira sob a qual o objeto é pensado, o objeto como está posto sofre as determinações da estrutura e do momento em que existe³. Nesse sentido, compreende-se que as opressões de gênero, como a marginalização das travestis, não possuem uma origem única, mas se co-constituem historicamente com e na sociabilidade capitalista, cuja reprodução é sustentada pela unidade doméstica e pela força de trabalho da classe trabalhadora (Ferguson; McNally, 2022, p. 71). Diante desta compreensão, a análise da exclusão da subjetividade travesti só é efetiva se considerado que as opressões de gênero não podem ser explicadas por

³ Uma existência concreta, mas que apenas é percebida pelo sujeito por meio do pensamento: um concreto pensado. Mas esse concreto pensado apenas pode surgir no pensamento por meio da abstração do concreto, ele é o resultado dessa operação dialética. Essa abstração parte inicialmente da captura da aparência (*Schein*) do objeto, já que ele não aparece, como destacamos com Kashiura Jr., como conceito (*Begriff*) efetivo, mas apenas como um “brilho” do que é, como fragmento de uma “certeza sensível” daquilo que pensamos ser (Kashiura Jr., 2009, p. 34-40).



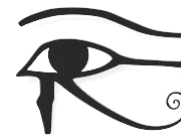
uma proposição puramente teórica. Sua origem é, necessariamente, histórica e material, vinculada às condições concretas de produção e reprodução social (Vogel, 2022, p. 342). Assim, isso significa dizer que a opressão de gênero se funda na articulação entre a estrutura econômica capitalista e as relações sociais, particularmente as que se manifestam no âmbito doméstico, fundamentais para a reprodução da força de trabalho.

Ainda assim, embora se reconheça a importância da análise histórica e material conjuntas, a tarefa de abstrair o concreto é primordial a fim de compreendê-lo e, então, realizar a contemplação analítica histórico-material. Para tanto, deve-se partir da compreensão da parte sem perder a percepção do todo, já que o objeto é engendrado por todo complexo estruturado “sobredeterminado” por uma série de determinações e contradições que o fazem ser o que ele é. E para entender o caminho da estrutura interna, a história de seu “tempo lógico”, é preciso partir de suas determinações mais simples, para então alçar-se às mais complexas. Não há, pois, um conjunto de delineamentos metodológicos propriamente ditos que determina a forma como objeto será analisado. Pelo contrário, o que se pretende estabelecer é exatamente que não há método pronto, que basta ser aplicado, mas sim que é o próprio objeto que exige um método de análise particular (Netto, 2011, p. 52-53).

Portanto, é preciso compreender o objeto como uma síntese de múltiplas determinações que fazem do objeto aquilo que ele efetivamente é. Para compreender as múltiplas determinações opostas que constituem o objeto, é preciso abstrair o objeto de modo a compreendê-lo não como pressuposto do método dialético, mas como resultado, concebendo gradualmente os elementos essenciais (determinações) que permitam sua concepção. Nesse sentido, Marx sinaliza uma pista bastante clara sobre o método dialético marxiano ao estabelecer, nos *Grundrisse*, qual é propriamente o método da economia política (Marx, 2011, p. 54-55)⁴. Isso não quer dizer que, por partir do abstrato rumo ao concreto, Marx ignora a realidade e os processos históricos. Muito pelo contrário, é a partir do devir real do capital e do desdobramento e desenvolvimento do capital na realidade que Marx elabora categorias abstratas que consigam expressar as condições reais desse desenvolvimento.

Em Marx, é a forma-valor pressuposta pelo capital que determina o desenvolvimento do capital e os pressupostos que dão início a circulação reprodutiva do capital são pressupostos de natureza lógica – inobstante realizem-se através de existências materiais e algumas vezes sua explicação dependa de conjecturas históricas. O que aparece nos circuitos de produção e

⁴ Passagem quase idêntica pode ser encontrada em *Contribuição à crítica da economia política* de Karl Marx (2016, p. 246-247). Ainda, vale destacar a obra *Gênese e estrutura de O Capital* de Karl Marx de Roman Rosdolsky (2001, p. 39-40).



circulação como simples é resultado de uma relação lógica complexa. O capital, enquanto forma final e pressuposto do desenvolvimento da forma-valor, aparece para nós inicialmente através da mercadoria. Ou seja, do complexo (capital) abstraímos o simples (mercadoria), que é a forma de expressão imediata do primeiro (Marx, 2013, p. 11).

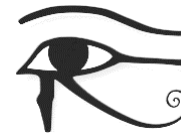
De tal forma que Marx não parte simplesmente da consideração da sociedade capitalista em termos concretos e particulares para entender os seus processos e fluxos constitutivos. Na verdade, ele elabora um quadro categorial que lhe permite pressupor a categoria mais simples e fundamental do modo de produção capitalista como resultado do movimento lógico do capital, a mercadoria, permitindo-o alcançar as determinações que viabilizam a compreensão efetiva da vida e da produção de valor. Sua investigação de Marx começa pelos elementos que constituem o modo de produção capitalista porque é através dele que o ser social se desenvolve na modernidade. Uma sociedade ou uma comunidade, de acordo com Marx, têm suas relações e práticas sociais estabelecidas principalmente a partir do modo como ela realiza seu metabolismo social (Marx, 2011, p. 59).

Para pensarmos a sociedade moderna sob um ponto de vista dialético, é preciso investigar o seu modo de produção. A chave de compreensão para o funcionamento do ser social é a forma como esse ser social se (re)produz socialmente. Isso quer dizer que fenômenos como a divisão sexual do trabalho ou o regime jurídico hetero-cis-normativo do matrimônio não são objetos estranhos à análise dialética e ao modo de produção capitalista.

A mercadoria é posta como a categoria elementar e ponto de partida da análise justamente porque é a categoria mais abstrata e genérica, o elemento nuclear e primeiro, que principia no desvelamento da multiplicidade de determinações concretas e que possibilita prosseguir pelo desenvolvimento das categorias propostas a partir do método da economia política, elevando a análise das formas de expressão mais abstratas às mais concretas, permitindo assim uma concepção efetiva do capital em geral e de suas formas de manifestação particulares. Dentre as inúmeras formas categorizadas pela dialética marxiana, o direito e a concepção de sujeito jurídico moderna não se manifestam apenas como elementos acidentais, mas se revelam imbricadas e conformadas pela própria dinâmica do modo de produção capitalista.

1. O VALOR NA SOCIABILIDADE CAPITALISTA

Em Marx, a mercadoria não representa nenhuma entidade transcendente nem um objeto ideal sem correspondência material. Ao tratar da mercadoria, Marx se refere a ela como

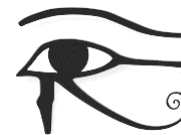


uma entidade abstrata, um conceito que representa idealmente a multiplicidade de mercadorias diversas. Mas ele não ignora sua especificidade histórica (Postone, 2014, p. 152). Na manifestação concreta de sua forma, tais mercadorias existem concretamente como objetos externos, cujas propriedades as determinam e as definem como uma ou outra coisa e cuja utilidade serve ao uso humano para a satisfação de suas necessidades. Trata-se, portanto, de algo que contém utilidade, tanto do ponto de vista da qualidade quanto da quantidade. Essa utilidade constitui a mercadoria como valor de uso. Na circulação capitalista, é possível trocar duas mercadorias, ou seja, dois valores de uso diferentes pelo mesmo valor. Embora os valores de uso sejam diferentes, ambos produtos se equivalem quantitativamente. É preciso que uma medida comum que possibilite a equivalência desta troca. Essa propriedade comum é justamente o valor de troca. A utilidade determinada de cada mercadoria faz das mercadorias valores de uso determinados; essa utilidade é determinada pelas propriedades físicas desses valores de uso, suas determinidades qualitativas. Mas na troca de mercadorias, os valores de uso são abstraídos. A troca é possibilitada justamente pela equivalência dos valores de troca. A mercadoria detém um duplo caráter, dado que contém em si tanto determinado valor de uso quanto determinado valor de troca.

Como denota Marx, as mercadorias, enquanto valores de uso, são de diferentes qualidades. Mas ao passo em que são tomadas como valores de troca, suas quantidades podem variar, sem que haja qualquer átomo de valor de uso. Ao abstrairmos do valor de uso determinado pelas propriedades materiais da mercadoria, a única propriedade comum que resta nelas é o fato de serem produtos do trabalho. Apagando suas qualidades sensíveis, não abstraímos apenas o fato de, v.g., uma mesa ser uma mesa, mas também o fato de a mesa ser o produto do trabalho de um carpinteiro. A utilidade específica do trabalho desaparece, bem como as formas concretas específicas desses trabalhos, que se tornam indistinguíveis, tornando-se simples trabalho humano abstrato (Postone, 2014, p. 116)⁵.

O produto do trabalho aparece, portanto, não mais como valor de uso, mas como mercadoria e como suporte de valor. Isso só é possível por causa da especificidade histórica

⁵ Bastante didática é a explicação de Marx nos Grundrisse: “Toda mercadoria (produto ou instrumento de produção) = a objetivação de um determinado tempo de trabalho. O seu valor, a relação na qual se troca por outra mercadoria ou na qual outra mercadoria é trocada por ela, = o quantum de tempo de trabalho nela realizado. Se, p. ex., a mercadoria = 1 hora de tempo de trabalho, ela se troca então com todas as mercadorias que são produto de 1 hora de tempo de trabalho. [...]. O valor da mercadoria é diferente da própria mercadoria. O valor (valor de troca) é a mercadoria somente na troca (efetiva ou imaginada); o valor não é só a permutabilidade dessa mercadoria em geral, mas sua permutabilidade específica. O valor é ao mesmo tempo o expoente da relação na qual a mercadoria se troca com outras mercadorias e o expoente da relação na qual a mercadoria já se trocou com outras mercadorias na produção (tempo de trabalho materializado); é permutabilidade determinada quantitativamente.” (Marx, 2011, p. 90-91).



da determinação do trabalho implicada pelo modo de produção capitalista. Como valores, as mercadorias são tão somente objetos sociais. Toda a especificidade do trabalho concreto é abstraída dos produtos, o que ocorre particularmente no modo de produção capitalista. Na medida em que o valor aparece como uma mediação social que substitui as relações sociais abertas e que esse valor é determinado pelo trabalho, é o trabalho em si que constitui a mediação social entre indivíduos independentes. O trabalho e seus produtos no capitalismo são automeдиantes, medeiam a si mesmos; o trabalho, mais precisamente, o trabalho abstrato, desempenha a função de mediar as relações sociais. Não são as relações sociais que atribuem ao trabalho um caráter social, mas é o próprio trabalho que confere a si seu caráter social, dando ao trabalho, aos produtos do trabalho e às relações sociais determinados pelo capital um caráter objetivo. Nesse duplo papel, as relações pessoais dependem inteiramente de sua mediação (Postone, 2014, p. 178).

As mercadorias se manifestam, considerando seu caráter abstrato, como simples geleia de trabalho humano cristalizado. Elas são constituídas pelo trabalho humano objetivado e acumulado em sua forma; trabalho vivo convertido em trabalho morto. A substância que representa a quantidade de trabalho humano objetivado em uma mercadoria é o valor. Na relação entre valores de troca, a substância comum que permite a medida de equivalência aparece na forma do valor, cuja substância é constituída pela quantidade de trabalho dispendido. Entretanto, não o trabalho em sua forma concreta, mas, o trabalho enquanto trabalho humano abstrato, isto é, simples dispêndio de força de trabalho humana. Toda qualidade das mercadorias é dissolvida sob a forma do valor: todo produto, i.e., mercadoria, é reduzido à pura equivalência enquanto resultado do trabalho humano. As diferenças qualitativas de cada um dos produtos do trabalho humano são apagadas, e tudo torna-se simples quantidade que pode ser equivalida. Isso quer dizer, portanto, que não somente a mercadoria possui um duplo aspecto. O trabalho também revela, pois, um duplo caráter. Ele se apresenta tanto como trabalho concreto quanto como trabalho abstrato (Marx, 2013, p. 116, 124).

O valor de troca das mercadorias passa a ser determinado pelo trabalho a partir do momento em que as relações entre indivíduos, e entre seus trabalhos individuais, se tornam parte de uma rede de relações sociais que tornam os trabalhos particulares partes do trabalho social geral encarado como trabalho médio produzido pela sociedade. Dessa forma, os trabalhos de cada trabalhador se tornam relacionados como trabalhos gerais iguais entre si, dado que todos eles são idênticos na medida em que consistem em sua igualdade enquanto



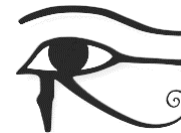
trabalho humano. Esse caráter especificamente social dos trabalhos independentes particulares, o fato de serem todos resultado da força de trabalho humana, faz com que ele seja subsumido à condição de “forma-valor” dos produtos do trabalho (Rubin, 1987, p. 189-201)⁶.

Essa forma é insuficiente para explicar o atual estágio da circulação no modo de produção capitalista. Entretanto, a partir do desdobramento dela mesma é possível determinar sua forma completa. Se uma mercadoria A corresponde a uma mercadoria B, nada impede que se estabeleça essa relação de equivalência para mercadorias C, D, E etc. Um pacote de café pode valer uma camiseta, mas, dependendo da quantidade de trabalho nela objetivado, também pode ser equivalente a 1 kg de chá, a um travesseiro ou a uma cartela de cigarros. Tem-se assim que um pacote de café = uma camiseta, ou = 1 kg de chá, ou = um travesseiro, ou = uma cartela de cigarros. Em suma, o trabalho é a substância do valor, dado que é o que determina sua grandeza; o tempo de trabalho materializado ou objetivado – cuja medida é dada pelo tempo socialmente necessário – determina a grandeza do valor e, portanto, a relação quantitativa expressa no valor de troca. O trabalho concreto, por sua vez, é o que cria efetivamente valores de uso (Marx, 2013, p. 138-139)⁷.

Como equivalente universal, essa mercadoria se transforma no semblante do valor, ou seja, seu talhe incorpora a substância do valor, o trabalho humano universal. Nessa fórmula, todo trabalho concreto é reduzido a uma simples forma de manifestação do trabalho humano geral e traduzido em mero dispêndio de trabalho humano indiferenciado. Portanto, na forma de valor universal, as mercadorias ganham uma existência que se descola delas; elas possuem

⁶ Mas no modo de produção capitalista o trabalho concreto deve aparecer na troca necessariamente sob a forma de trabalho humano abstrato enquanto as mercadorias se relacionam quantitativamente como diferentes valores de troca, e qualitativamente como diferentes valores de uso. Mas, na relação de troca, é a relação quantitativa que vale. Enquanto simples produtos ou bens, as mercadorias se manifestam como valores de uso. Mas elas só são mercadorias por causa do caráter duplo de sua existência: elas expressam valor de uso e valor de troca, são qualitativamente úteis ao mesmo tempo em que erigem-se como suportes de uma determinada quantidade de valor. É sua dupla forma que as caracterizam como mercadorias. A relação de troca de uma mercadoria por outra pressupõe, pois, tanto a sua utilidade quanto o seu valor. Todavia, é o valor que caracteriza a relação de troca. As mercadorias possuem um valor objetivo na medida em que são expressão de trabalho humano; sua objetividade é social e ela só se manifesta numa relação social entre mercadorias. A relação de troca entre mercadorias é uma relação entre os valores de duas mercadorias. Essa relação expressa uma forma-valor (*Wertform*). Em nosso interregno, em razão da imprescindibilidade do tema para o desenvolvimento do texto, nós explicamos de modo bastante reduzido o desenvolvimento da forma de valor ou forma-valor. (Marx, 2013, p. 124-125).

⁷ Isso quer dizer que, independentemente da utilidade de cada uma das mercadorias, todas elas são consideradas equivalentes enquanto suportes materiais portadores de valor. Sua forma natural é reduzida à forma abstrata de equivalente. Os trabalhos concretos e específicos que a constituem são tomados como expressões particulares do trabalho humano considerado socialmente (trabalho humano geral). A certa altura do desenvolvimento histórico do capitalismo moderno, as mercadorias passarão a expressar através de uma única mercadoria, generalizando-se a forma de valor e configurando-se uma forma de valor universal. (Marx, 2013, p. 141).



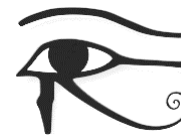
seu próprio valor de uso, mas também se expressam em uma quantidade de valor que as diferencia de qualquer outro valor de uso. Essa forma permite então que todas as mercadorias se relacionem entre si como valores, ou, mais propriamente, como valores de troca, na medida em que institui uma medida comum que faz com que as mercadorias apareçam não somente como qualitativamente iguais, consideradas como valores em geral, mas também como grandezas de valor comparáveis em termos quantitativos medidos pelo equivalente universal⁸.

A partir do momento em que esta maquinaria lógica do modo de produção capitalista é posta em movimento e se generaliza, ela espraia-se por toda a sociabilidade e passa a constituí-la. A lógica do valor transforma todo trabalho humano em equivalente, mistificação que deriva-se para as demais relações sociais (Hirsch, 2007, p. 14). Assim, sob o movimento da dialética, o modo de produção capitalista historicamente constitui e determina então todo um conjunto de formas sociais historicamente específicas e imanentes ao modo de produção dominante (Elbe, 2021, n.p.), que são constituídas a partir da própria lógica do valor e que assegurarão a lógica da reprodução capitalista: se por um lado há uma infraestrutura, constituída pela unidade das forças produtivas e suas relações de produção, por outro lado há uma superestrutura, que comporta, por sua vez, níveis ou instâncias: o jurídico-político (o Estado e o Direito) e o ideológico (as diversas ideologias: jurídica, política, moral, religiosa, etc.) (Althusser, 1999, p. 79). Tais instâncias operam logicamente para assegurar a reprodução do modo de produção capitalista e, nesse sentido, são por ele lógica e materialmente determinados e conformados. Dentre tais instâncias ou formas sociais, o direito exerce um papel fundamental.

2. A SUBJETIVIDADE JURÍDICA ENQUANTO IDEOLOGIA DA FORMA JURÍDICA CAPITALISTA

Considerado em suas determinações gerais como forma, o direito não existe apenas na cabeça dos homens ou nas teorias dos juristas especializados. O direito não se desenvolve

⁸ Mas na medida em que uma mercadoria se torna um equivalente universal, ela é excluída, por causa dessa qualidade, por todas as outras mercadorias. Ela deixa de ser uma forma de valor relativa, já que não pode mais ser equivalente de si mesma (isso implicaria numa tautologia vazia, como dizer que uma camiseta = uma camiseta). Não há nenhuma quantificação de grandeza de valor nessa expressão. O equivalente universal precisa ser excluído da cadeia da forma de valor relativa. Nessa justa medida é que ela se torna uma mercadoria-dinheiro, erigindo-se assim a forma-dinheiro. Historicamente, é o ouro que se torna a mercadoria mais apropriada para exprimir o equivalente universal da forma-dinheiro. A forma de equivalente universal se funde à forma natural da mercadoria ouro, e este passa a ser a manifestação corpórea da forma-dinheiro. Somente mais tarde é que o papel-moeda substituirá o ouro e se tornará o equivalente universal de todas as mercadorias, um objeto cuja única função é a de mediar a troca entre produtos qualitativamente diferentes, mas que se tornam qualitativamente igualizados sob a forma do valor.

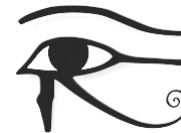


apenas como um sistema de ideias descolado do tempo histórico – como muitas vezes a dogmática jurídica dá a entender. Ele possui uma história real, que se desenrola como o percurso do desenvolvimento de um sistema específico de relações. Nesse sistema de relações as pessoas não ingressam porque escolheram conscientemente fazê-lo, mas porque as condições gerais de produção as compeliram para tal. Do mesmo modo que o produto natural, determinado pelas condições historicamente específicas da produção capitalista, se transforma em uma mercadoria portadora da mística qualidade do valor, assim o homem se transforma em sujeito de direito (Pachukanis, 2017, p. 83).

O sistema jurídico é antes um sistema de relações. Uma norma jurídica estabelece, em sua determinação imediata, um padrão de medida, de modo que tudo que é conforme à norma esteja simplesmente de acordo com a “medida habitual”. Portanto, a norma determina o valor dos comportamentos sociais, quais são compatíveis ou considerados normais segundo um enunciado normativo, cujo sistema impõe sua obrigatoriedade universal. A norma, enquanto forma abstrata, opera em uma homologia do dinheiro, ou da “forma de equivalente universal”⁹.

Sob a forma mercantil, todos os objetos se tornam equivalentes e suas diferenças qualitativas são apagadas. Submetidas a um padrão de medida universal, as particularidades de cada uma das mercadorias desaparecem. Do mesmo modo se dá com a forma do sujeito de direito que, constituída pela norma jurídica, efetua a equalização abstrata dos indivíduos: sob a forma jurídica, toda subjetividade – ao menos aquelas compatíveis com um determinado conjunto de expectativas normativas – têm suas características e particularidades dissolvidas, sendo todas reduzidas à forma geral abstrata e equivalente do sujeito de direito. Assim como a forma de equivalente universal, operacionalizada através do forma-dinheiro, reduz todas as coisas à condição de mercadoria, assim também o faz a forma jurídica, que, expressando-se por meio das normas jurídicas, reduz todo indivíduo à condição de sujeito de direito (Kashiura Jr., 2009, p. 60).

⁹ Consoante explica Marx: “Como valores, todas as mercadorias são qualitativamente idênticas e apenas quantitativamente diferentes, portanto, todas se medem reciprocamente e se substituem (se trocam, são mutuamente convertíveis) em relações quantitativas determinadas. O valor é a sua relação social, sua qualidade econômica. Um livro de um valor determinado e um pão com o mesmo valor trocam-se mutuamente, são o mesmo valor, só que em materiais diferentes. Como valor, a mercadoria é simultaneamente equivalente para todas as outras mercadorias em uma determinada proporção. Como valor, a mercadoria é equivalente; como equivalente, todas as suas qualidades naturais são nela extintas; não mantém mais qualquer relação quantitativa particular com as outras mercadorias; ao contrário, é tanto a medida universal como a representante universal, como o meio de troca universal de todas as outras mercadorias. Como valor, é dinheiro.” (Marx, 2011, p. 91).



As relações jurídicas, determinadas por uma forma social que deriva do próprio modo de produção da vida social, só podem se manifestar sob essa forma singular em um momento histórico em que as relações de produção são determinadas por uma lei que se apresenta como imanente à produção da vida social e que está dada pela forma do valor. A categoria do valor, por sua vez, está vinculada a um modo de produção historicamente específico, no qual a produção de valor só é possível por causa do trabalho humano dispendido na produção (Naves, 2014, p. 41). Consequentemente, a forma jurídica só pode assumir suas determinações em uma formação social capitalista na qual a mercadoria é a condição elementar da troca, e em razão da qual o trabalho, na medida em que se reveste da forma-mercadoria, passa a ser indiferenciado, reduzindo-se a trabalho humano abstrato.

Portanto, a forma jurídica apenas existe em uma totalidade capitalista. O direito é uma forma social determinada pela mesma conjuntura histórica que entronizou a totalização capitalista, e o processo de constituição da forma jurídica revela-se assim dialeticamente determinado pelo processo de desenvolvimento histórico da subsunção real do trabalho ao capital. As relações jurídicas nascem sob as específicas condições do modo de produção capitalista, e como tal, são produto do desenvolvimento dessa formação social historicamente específica (Naves, 2014, p. 42-44, 58-79).

Isso significa que categorias como sujeito de direito, liberdade, igualdade etc., só têm sentido em uma totalidade concreta determinada pela produção capitalista¹⁰, do mesmo modo que as formas particulares de manifestação do capital como mercadoria, valor e valor de troca são determinações mais imediatas do capital e só podem ser pensadas na medida em que são pressupostas por ele.

No capitalismo as relações entre os indivíduos aparecem como relações entres simples trocadores de mercadorias, entre vendedores e compradores, entre credores e devedores, cada um opondo seu interesse privado perante o outro. Toda individualidade dos sujeitos lhe é negada e suas atribuições personalíssimas são simplesmente dissolvidas nessas relações. As diversas relações da sociedade de produção mercantil tomam a forma de relações

¹⁰ Nesse sentido acenam Engels e Kautsky (2012, p. 21), destacando como todas as formas de ser social são derivações das formas de produção e reprodução desse ser social: “A classe trabalhadora – despojada da propriedade dos meios de produção no curso da transformação do mundo capitalista e continuamente reproduzida pelo mecanismo deste último na situação hereditária de privação da propriedade – não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica da burguesia. Só pode conhecer plenamente essa condição se enxergar a realidade das coisas, sem as coloridas lentes jurídicas. A concepção materialista da história de Marx ajuda a classe trabalhadora a compreender essa condição de vida, demonstrando que todas as representações dos homens – jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas, etc. – derivam, em última instância, de suas condições econômicas de vida, de seu modo de produzir e trocar produtos.”



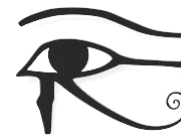
de troca, e essas relações de troca são conservadas na forma do direito. A forma jurídica é, portanto, um reflexo da forma valor. As relações sociais são, necessariamente, relações jurídicas, relações entre vontades pessoais mediadas pela forma jurídica. Isto é, na sociedade capitalista as relações de troca assumem a forma de relações jurídicas.

Essas relações jurídicas serão estabelecidas entre “sujeitos de direito” que são historicamente específicos, que possuem determinado conjunto de qualidades historicamente determinadas. É como homem livre, proprietário, europeu e branco que o sujeito de direito aparece historicamente no circuito de trocas. A diversidade concreta dos indivíduos, bem como a diversidade concreta das relações que eles estabelecem entre si desvanece sob a abstração da forma do sujeito de direito. Isso não quer dizer, todavia, que as diferenças são efetivamente anuladas. A subjetividade jurídica é branca, masculina e hetero-cis-normativa. Assim, seus contornos originários, em especial aqueles estabelecidos no curso do Iluminismo e da consolidação do direito moderno, estão originalmente delimitados de modo a excluir de sua abrangência indivíduos que não se enquadram nessas características (Baggenstoss, 2021, p. 108-109).

Destarte, como explica Jappe (2019, p. 61-62) na esteira de Foucault, o Iluminismo será a época da passagem para a sociedade disciplinar, que determinará sobretudo o tipo de subjetividade a ser moldada à luz das formas sociais e da sociabilidade capitalista vigente. A disciplina imporá e inscreverá nos corpos dos sujeitos um determinado conjunto de constrangimentos sociais que, matizados também pela classe, a raça e o gênero, se tornarão autodisciplina e modo de ser interiorizado pelos próprios assujeitados. Por certo, determinações relativas ao gênero e à sexualidade também estarão assim inscritas sob a forma destes constrangimentos sociais. A propriedade dos meios produção receberá o estatuto jurídico na forma da propriedade, reservada sobretudo ao homem branco, enquanto o trabalho produtivo livre e assalariado – expressão da força de trabalho humana – será atribuído ao homem branco “livre”. O trabalho fundamental e essencial à reprodução social que não é absorvido na forma do valor abstrato restará delegado àquela que é socialmente considerada como mulher¹¹, a exemplo das tarefas de cuidado do ambiente doméstico e de procriação.

Nesse sentido, como destaca Palha (2019, p. 42), o desenvolvimento do caráter privado da propriedade e da acumulação de riquezas, elementos centrais à constituição

¹¹ Sempre que se fizer menção no texto às expressões binárias de gênero baseadas na cisão homem/mulher, solicitamos ao leitor ou leitora que considere tais conceitos a partir dos pressupostos teóricos ora apresentados, isto é, como noções históricas e socialmente específicas, de modo a evitar assim quaisquer essencialismos biologicistas e anishistóricos.



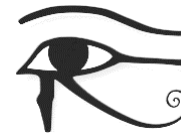
capitalista, promoveu não apenas a separação – ideológica – entre os âmbitos público e privado, mas também deslocou para a esfera privada as atividades relacionadas à reprodução biológica e social. Esse deslocamento é tanto resultado quanto causa da divisão sexual do trabalho, determinando a atribuição da reprodução social e doméstica à mulher e consolidando o homem como figura central no espaço da produção abstrata. Assim, a generalização e naturalização da propriedade privada e da mercadoria como mediadora da satisfação das necessidades humanas fundamentou a concepção moderna de indivíduo, engendrada por uma subjetividade determinada pelas relações de gênero, classe e raça constituídas e naturalizadas sob o processo histórico de abstração do valor.

A distribuição das funções necessárias à acumulação de capital baseada na divisão sexual não é, portanto, algo estranho às concepções críticas do valor, mas uma determinidade que é reconhecida como constituída e constitutiva do próprio processo histórico de desenvolvimento das formações sociais capitalistas. Dessa forma, é possível deduzir da história concreta da constituição da subjetividade jurídica que o valor será erigido já sob um princípio masculino: a atividade produtiva, realizada no âmbito da reprodução e da esfera doméstico-privada e delegada especificamente à mulher, é apenas o anverso do “trabalho abstrato”, ao qual são reduzidos todos os tipos de trabalho humano efetuados no circuito de produção de mercadorias e do qual apenas o homem participa (Jappe, 2019, p. 57).

O valor é, pois, o homem:

“O valor é o homem”, não o homem como ser biológico, mas o homem como depositário histórico da objetivação valorativa. Foram quase exclusivamente os homens que se comportaram como autores e executores da socialização pelo valor. Eles puseram em movimento, embora sem o saber, mecanismos fetichistas que começaram a levar vida própria, cada vez mais independente, por trás de suas costas (e obviamente por trás das costas das mulheres). Como nesse processo a mulher foi posta como o antípoda objetivo do “trabalhador” abstrato – antípoda obrigado a lhe dar sustentação feminina, em posição oculta ou inferior –, a constituição valorativa do fetiche já é sexualmente assimétrica em sua própria base e assim permanecerá até cair por terra (Scholz, 1996, p. 33).

No modo de produção capitalista, o capital produtivo é reproduzido por meio do trabalho, que, empregado nos processos de produção, transforma a matéria-prima através dos meios de produção. As matérias-primas, os instrumentos de trabalho e a força de trabalho são, portanto, “mercadorias cuja identidade é formada pela atribuição de valor”. Esse valor, conforme já mencionado, será definido pela quantidade de tempo de trabalho humano –

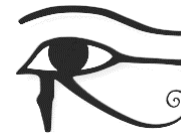


trabalho abstrato – objetivado nas mercadorias. Veja-se, portanto, que o valor da mercadoria resultante do trabalho realizado será maior do que o da matéria-prima em razão da quantidade de trabalho abstrato cristalizado nela. Uma mercadoria não tem o seu valor definido pelo seu valor de uso – sua utilidade – mas sim pelo seu valor de troca, isto é, pela quantidade de trabalho humano abstrato – socialmente necessário – contido na mercadoria. Sob essa lógica, na socialização do valor todas as coisas e pessoas adquirem uma identidade conforme ao processo de valorização. Identidades e determinações concretas se dissolvem na abstração do valor.

Mas a totalização do valor não abarca todas as coisas, realizando uma dissociação abstrata da esfera concreta (Leite, 2020, p. 240). Assim, o trabalho de reprodução – social – da força de trabalho levado a cabo pela mulher, por exemplo, embora seja indispensável para os processos de acumulação de capital, é ocluído da esfera do mundo abstrato do valor porque não é capaz de gerar valor.

A sociabilidade capitalista pressupõe assim, ao longo de todo seu processo histórico de formação, subjetividades calcadas em "gêneros inteligíveis"¹² (Butler, 2003, p. 38) e na construção de uma matriz de poder que impõe uma heterossexualidade obrigatória,

¹² O leitor ou leitora familiarizado(a) com o debate sobre as relações possíveis e impossíveis entre o marxismo, o feminismo e o transfeminismo talvez possa considerar que a articulação de conceitos cunhados por autoras da teoria queer, como Judith Butler, é incompatível com um marco teórico marxista. Contudo, em primeiro lugar, é forçoso salientar que os autores deste artigo não se pretendem ortodoxos, pois compreendem que, do ponto de vista da investigação teórica, não há necessariamente contradição em propor hipóteses explicativas baseadas em diferentes pressupostos teóricos para abordar objetos de análise distintos; em segundo lugar, o uso de determinados conceitos ou categorias não significa necessariamente o automático endosso integral e irrestrito a todas as posições (teóricas ou políticas) de um determinado autor ou autora – embora se reconheça que o aprofundamento dessa compreensão metodológica e prática exigiria um outro trabalho. O que os autores defendem aqui é que a sexualidade se inscreve e se expressa por meio de um conjunto de interdições impostas, as quais são determinadas por uma lógica social historicamente específica. Ao tratar de gêneros inteligíveis, constata-se, desde o início, a existência de uma interdição que, simultaneamente, determina e ao mesmo tempo condiciona quais gêneros serão ou não normativamente reconhecidos. Essa interdição é, antes de tudo, fruto de uma heteronomia, de um poder que se impõe de fora para dentro. Entretanto, como já evidenciado por Foucault, o poder não é uma causa isolada, mas uma dinâmica relacional. A hipótese apresentada aqui propõe que, por meio de uma leitura marxista, é possível identificar as causas materiais que explicam não o que é poder em si, mas os fins aos quais ele se destina e as relações sociais concretas sobre as quais ele se fundamenta. Ou seja, busca-se compreender as razões pelas quais determinadas dinâmicas relacionais operam de maneira específica – um tema que não constitui um objeto próprio de investigação das teorias de Judith Butler. A preocupação de Butler reside antes no fenômeno da sujeição e no modo como a identidade e a sexualidade se expressam, e não nas razões que explicam o porquê elas se expressam a partir de determinadas formas historicamente específicas. Nesse sentido, o objetivo é oferecer uma hipótese explicativa materialista para a constituição do sistema sexo-gênero capitalista sem deixar de lado a análise de *como* a sexualidade se expressa discursivamente enquanto performance de gênero. Butler, nesse ponto, fornece uma teoria da sexualidade, em especial acerca da performatividade do sexo que, a nosso ver, pode preencher lacunas existentes no pensamento marxista sobre as formas pelas quais o sistema sexo-gênero e suas interdições se expressam na realidade concreta. Isso, contudo, não implica o abandono dos pressupostos teóricos da dialética marxiana apresentados anteriormente, que buscam esclarecer *por que* tais manifestações ocorrem de maneira específica no contexto da sociabilidade capitalista. Sobre as possíveis aproximações entre a teoria Queer e o marxismo, cf. Lee, 2021, p. 62-69.



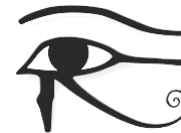
determinada pela divisão sexual do trabalho, e que engendrará o matrimônio cisgênero e atribuição de papéis sociais específicos estabelecidos a partir e em torno do gênero e da sexualidade com vistas à reprodução da sociabilidade capitalista¹³. Mas como então serão assimiladas socialmente determinadas subjetividades que não estão alocadas na cisão macho/fêmea-homem/mulher, como a travestilidade que, ao contrário, coloca em xeque essa lógica binária exigida até então pela reprodução do valor?

3. A EXCLUSÃO DA SUBJETIVIDADE TRAVESTI

Ao contrário do que se pode intuir, a sexualidade não foi reprimida nos séculos XVII e XVIII. Nesse período serão estabelecidos os traços constitutivos das subjetividades que serão reconhecidas normativamente. Desse modo, em especial no que diz respeito à sexualidade, nesse período toda uma aparelhagem de dispositivos será disposta à produção de discursos sobre o sexo. As técnicas de produção de discurso e de práticas do sexo serão atravessadas por um interesse público, nascendo no séc. XVIII “uma incitação política, econômica, técnica, a falar do sexo” (Foucault, 2022, p. 26). O sexo é posto em discurso não a partir de uma dimensão unicamente moral, como era predominante no direito canônico e na normatização da sexualidade durante a Idade Média, mas também como algo racional. O sexo não é apenas algo moral ou imoral, lícito ou ilícito: há uma certa racionalidade sobre o sexo que é preciso organizar e gerir.

Foucault destaca que, nesse período, em especial a partir do século XVIII – não por acaso no mesmo contexto de transformações que perpassam o Iluminismo, a Revolução Francesa e a consolidação do capitalismo, eventos que constituirão as bases modernas do direito e da subjetividade jurídica –, a população surge como problema econômico e político. Os governos não precisam lidar com sujeitos, mas com uma população. É preciso medi-la, organizá-la, geri-la: taxas de natalidade, de mortalidade, incidência de doenças, índices de subnutrição. É preciso organizar a população para que se possa administrar o Estado e a nação: acumulação de valor, proporção entre as forças produtivas, disponibilidade dos recursos materiais. Todos esses elementos estão relacionados com a nação e exigem sua fina

¹³ A atribuição de um determinado conjunto de papéis sociais baseado na diferença sexo/gênero impõe necessariamente a heterossexualidade compulsória e a binariedade. Consoante Rubin, “o gênero não é apenas uma identificação com um sexo; ele também implica que o desejo sexual se dirija ao outro sexo. A divisão sexual do trabalho entra em jogo com respeito a ambos os aspectos de gênero – ela cria homens e mulheres, e os cria como heterossexuais. A supressão do componente homossexual da sexualidade humana e seu corolário, a opressão dos homossexuais, são, portanto, produto do mesmo sistema cujas regras e relações oprimem as mulheres” (Rubin, 1975, p. 178).

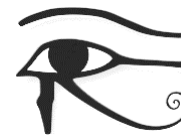


administração para garantir seu funcionamento adequado e eficiente: o crescimento de um Estado depende do desenvolvimento de sua indústria, daquilo que ele produz e de suas instituições. O discurso sobre a sexualidade é, então, sobretudo um discurso sobre a gestão da produção da vida social em formações sociais de tipo de capitalista, cuja finalidade é assegurar acumulação e a reprodução do valor e a “proteção da sociedade e da raça” (Foucault, 2022, p. 40)¹⁴.

Mas a produção de discursos e normas sobre como o sexo e a sexualidade ensejam não só a normalização dos gêneros inteligíveis como também a produção de sexualidades heréticas e periféricas que escapam a essa interdição. O interdito não apenas nega, portanto, mas também produz novas subjetividades – a negatividade é constitutiva. Nesse sentido, Foucault destaca que “é preciso, portanto, abandonar as hipóteses de que as sociedades industriais modernas inauguraram um período de repressão mais intensa do sexo”, pois é precisamente nesse período que também se assistirá a “a uma explosão visível das sexualidades heréticas, [...] a proliferação de prazeres específicos e a multiplicação de sexualidades disparatadas” (Foucault, 2022, p. 54).

Para Butler (2003, p. 112), na esteira de Foucault, a proibição que funda o “sujeito” e sobrevive como a lei de seu desejo torna-se o meio pelo qual a identidade, e particularmente a identidade de gênero, se constitui. A lei produzirá assim tanto a heterossexualidade sancionada, reconhecida na subjetividade historicamente constituída e necessária à reprodução do capital, como a homossexualidade transgressora, uma sexualidade, a princípio, sem lugar na dinâmica da valorização e assimilada como ilegítima pela forma jurídica. “Ambas são na verdade efeitos, temporal e ontologicamente posteriores à lei ela mesma, e a ilusão de uma sexualidade antes da lei é, ela própria, uma criação dessa lei” (Butler, 2003, p. 112).

¹⁴ Vale esclarecer, contudo, que “as camadas populares escaparam, por muito tempo, ao dispositivo da ‘sexualidade’”. Foucault ressalta que antes de atravessar, esquadrihar e reorganizar o corpo e o comportamento da população em geral, foram sobre as classes economicamente privilegiadas e politicamente dirigentes que o dispositivo da sexualidade e suas técnicas corporais incidiram com maior rigor. Foi antes sobre o sexo da burguesia que se constituiu um conjunto de regimes discursivos e normativos sobre a sexualidade. Por essa razão, mais uma vez, a hipótese repressiva, senão descartada, deve ser cuidadosamente matizada, pois o avanço sucessivo dos mecanismos de sexualização incidentes sobre o corpo do proletariado e sua difusão por todo o corpo social se dará de forma lenta e diversa, primeiro em torno dos problemas de natalidade, em seguida como controle político e de regulação econômica para a sujeição do proletariado urbano e a moralização das classes pobres e, por fim, já no séc. XIX, como controle judiciário e médico das “perversões”, consagrando-se como dispositivo biopolítico último da “guerra de raças” (Foucault, 2022, p. 130-133). A respeito da “guerra de raças” e o racismo de Estado em Foucault, questões que imbricam-se significativamente com as proposições apresentadas neste texto, conferir Em defesa da sociedade de Michel Foucault (2010, p. 201-221).



Em outras palavras, a partir da crítica da hipótese repressiva tal como formulada por Foucault, Butler chama atenção para o fato de que a sexualidade não é simplesmente reprimida pela lei, mas, pelo contrário, que a sexualidade é produzida e controlada pelo discurso da lei. Ao mesmo tempo que a lei proíbe as uniões homossexuais e incestuosas, ela as inventa e as provoca (Salih, 2015, p. 84).

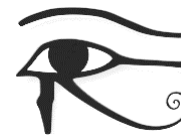
Dentre as sexualidades que serão “produzidas” pela proibição estão justamente aquelas que escapam à inteligibilidade normativamente constituída dos gêneros, como a das travestis, que os subvertem na medida em que transitam entre os polos entendidos como masculino e feminino ao assumir em seus corpos atitudes e características socialmente atribuídas a ambos¹⁵. As travestis são, portanto, pessoas que têm o corpo lido como masculino, mas que produzem nele uma série de identificações com o universo feminino através de mudanças corporais e comportamentais. Sua identidade é, pois, considerada feminina – por isso a flexão da palavra no feminino –, não porque são pessoas nascidas com o órgão sexual masculino que se vestem com roupas cujo gênero é socialmente considerado como feminino, e sim porque essas pessoas se autoidentificam com essa dimensão de gênero (Colling, 2018, p. 34).

Não seria o caso de pensar que o corpo é modelado por forças políticas, com interesses estratégicos, que o mantém limitado e constituído por marcadores sexuais? Que o inscrevem numa distinção sexo/gênero que pressupõe uma generalização do corpo entre o masculino e o feminino? A cisão masculino-feminino não é, portanto, uma certa forma de divisão sexual da vida em sociedade que é assimilada historicamente pelo capital e que, a partir dessa assimilação, é posta em marcha para a consecução de determinados fins, sendo o fim último a acumulação de valor¹⁶? Essa cisão binária não é ela mesma, então, uma forma de já limitar e constituir quais marcadores sexuais estão autorizados pela matriz de poder vigente?

A verdade interna do gênero – o “estilo da carne” – é uma fabricação. Mas se o gênero verdadeiro é uma fantasia instituída e escrita sobre a superfície dos corpos, então os gêneros

¹⁵ Consoante destaca Benedetti (2005, p. 118): “[...] travestis são aquelas que promovem modificações nas formas do seu corpo visando a deixá-lo o mais parecido possível com o das mulheres; vestem-se e vivem cotidianamente como pessoas pertencentes ao gênero feminino sem, no entanto, desejar explicitamente recorrer à cirurgia de transgenitalização para retirar o pênis e construir uma vagina.”. Nesse mesmo sentido: “a travestilidade é uma expressão de gênero e da sexualidade humana, que pode ser caracterizada pela vontade do sujeito de se vestir com roupas e acessórios que, geralmente, são atribuídos como próprios do gênero oposto àquele que lhe foi designado quando do nascimento. Mas não é só isso; comumente essas pessoas além de se vestirem como mulheres, incorporam trejeitos e maneirismos próprios deste gênero, realizando, inclusive [mas não necessariamente], modificações corporais por meio de tratamentos e cirurgias plásticas” (Mazaro; Cardin, 2019, p. 210).

¹⁶ Conferir *O valor é homem: teses sobre a socialização pelo valor e a relação entre os sexos* de Roswitha Scholz (1996)



não podem ser nem verdadeiros nem falsos, mas somente efeitos da verdade de um discurso sobre a identidade primária e estável (Butler, 2003, p. 196). Masculino e feminino são, portanto, efeitos de um discurso que, ao consolidar certas práticas e comportamentos, estabeleceram as bases históricas sobre os quais o modo de produção da vida social podia operar. Sobre essa diferença, a sociabilidade capitalista engendrou e consolidou um determinado arranjo de forças produtivas que assimilou e pôs em marcha essa diferença enquanto tal, enxotando às margens de sua dinâmica justamente aquelas sexualidades e “estilos da carne” que não eram subsumíveis à matriz heterossexual e ao princípio masculino da lei do valor; e que eram, portanto, consideradas “ilegítimas”.

As travestis, ao não se conformarem à inscrição corporal que lhes é atribuída, ao insurgirem-se contra o jogo normalizador das inscrições sexuais e corporais “legítimas”, desafiam não só a discursividade binária estabelecida, mas também os próprios limites da subjetividade que é exigida pelo capital: nem homem, nem mulher, não há espaço para elas no circuito de produção ou de reprodução de valor. Não assimiladas pela esfera do trabalho e nem pela esfera da reprodução, resta a elas ou reinventar o mundo, suas práticas e sua forma de se inscrever no real, ou então ser relegadas a espaços de exclusão e de indeterminação social.

A esse respeito, uma série de estudos etnográficos lançam à superfície as contradições e os modos de exclusão que atravessam a travestilidade, desde o abandono e a prostituição até a necessidade de produzir um novo modo de ser numa totalidade que impõe continuamente a negação de sua subjetividade¹⁷. Apesar de toda luta e de toda uma série de avanços históricos, ressalvadas algumas excepcionalidades, a realidade material ainda revela a recusa normalizadora de inscrever essas subjetividades nos espaços de produção da vida. No caso do Brasil em particular, trata-se do país que mais mata pessoas trans e travestis no mundo: entre 2008 e 2022, 1.741 (37,5%) do total de 4.639 de assassinatos de pessoas trans no mundo ocorreram no Brasil. Além disso, estima-se que 90% das trans e travestis sobrevivem a partir da prostituição, isso quando não estão sujeitadas simplesmente ao desemprego ou a algum tipo de subemprego precarizado (Benevides, 2023).

¹⁷ Uma série de etnografias sobre as vidas de diversas travestis em todo o Brasil revelam a singularidade da existência das travestis e suas implicações à luz das práticas materiais, sociais, culturais e jurídicas historicamente estabelecidas, indicando um quadro de inúmeras contradições, em especial no que diz respeito à inserção das travestis nas dinâmicas do mundo do trabalho e da valorização, desde a Bahia, passando pelo Morro da Rocinha, até Londrina e Porto Alegre. Conferir *Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil* de Don Kulick (2008); *Minoritarian liberalism* de Moisés Lino e Silva (2022); *Travestis: corpos nômades, sexualidades múltiplas e direitos políticos* de William S. Peres (2011); e *Toda feita: o corpo e o gênero das travestis* de Marcos Benedetti (2005).



Somadas às contradições de natureza econômica nas quais estão enredados estes grupos, a matriz normalizadora da sexualidade operada pelo direito, pela moral e outros aparatos ideológicos impõe ainda um discurso e um regime de práticas sexuais heterocisnormativas que, sob a força do interdito, produz também o desejo e a vergonha do desejo daqueles subsumidos a essa matriz discursiva e sua monocultura sexual. Nesse sentido, as travestis são instadas a lidar não apenas com a vulnerabilidade econômica, mas também com duas reações extremas: a fetichização e a hiperssexualização por um lado e a abjeção e a recusa violenta por outro, ambas formas diferentes de expressão da transfobia.

Trata-se, portanto, de um grupo social que encontra-se em um contexto de particular vulnerabilidade e desumanização. E isto decorre da própria dinâmica da constituição histórica do modo de produção da vida social vigente que, como vimos, impõe a divisão sexual das funções de reprodução social com vistas à produção do valor, lançando para fora da dimensão do reconhecimento material, moral e jurídico aquelas subjetividades que resistem em enquadrar-se nos gêneros inteligíveis, nas “inscrições da carne” preestabelecidas e normalizadas; que insistem em não se dissolver na abstração uniformizadora da “forma sujeito universal”: branca, masculina, cisgênero e heterossexual.

CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou uma hipótese de leitura crítica sobre o estatuto material e jurídico da travestilidade na modernidade ocidental, tendo como fundamento o método materialista-histórico-dialético. Os resultados evidenciam que o modo de produção capitalista constitui materialmente subjetividades específicas, legitimadas sob a forma jurídica, que conformam a sociabilidade moderna. O sujeito de direito reconhecido é resultado de uma subjetividade hegemônica, moldada pelo ideal do homem branco, livre, proprietário e heterossexual, em conformidade com as exigências estruturais de reprodução do capital.

Esse processo exclui subjetividades não assimiláveis, como as travestis, que resistem às imposições da cisão binária de gênero e à lógica da heterocisnormatividade, pilares fundamentais da sociabilidade capitalista. A compreensão é de que as travestis, portanto, não atendem às exigências históricas e sociais que legitimam a forma jurídica, sendo marginalizadas e relegadas a um contexto de vulnerabilidade marcado pelo desemprego, pela prostituição compulsória e pela mortalidade precoce. Essa realidade concreta revela como a exclusão desses grupos está intrinsecamente ligada às contradições materiais que fundamentam a dinâmica capitalista e suas formas jurídicas e morais.



As implicações teóricas deste estudo questionam as possibilidades e os limites do reconhecimento jurídico das travestis no sistema atual. Embora o reconhecimento jurídico represente, em um primeiro momento, um avanço discursivo e formal, o acesso efetivo à legitimidade e à proteção jurídica parece restringido por uma estrutura material específica, construída sob uma subjetividade dominante e conformada à lógica do valor. Assim, permanece a indagação: o reconhecimento pleno das travestis como sujeitos de direito poderia efetivamente romper com a dinâmica exploratória e excludente do capitalismo, ou resultaria apenas em sua submissão à lógica da valorização, conformando-as?

Seria possível ensaiar uma resposta inicial a partir do que foi apresentado ao longo deste texto, mas as reflexões aqui propostas não se pretendem conclusivas. Antes, o que se buscou foi lançar alguma luz sobre as contradições que atravessam a modernidade capitalista e suas formas jurídicas. Este estudo demonstra a importância de analisar criticamente a constituição histórica das subjetividades dissidentes, como a travestilidade, e suas (im)possibilidades de resistência frente às normas e dispositivos estruturados pelo modo de produção vigente. Nesse sentido, as perguntas levantadas refletem os desafios teóricos e práticos que se colocam quando as categorias de sexo, gênero e corpo são interpeladas por uma análise dialético-materialista da realidade.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Sobre a reprodução**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

BAGGENSTOSS, Grazielly A. A subjetividade jurídica e o pacto heterocisnormativo. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 9, n. 2, 2021, p. 105-119.

BENEDETTI, Marcos. **Toda feita**: o corpo e o gênero das travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BENEVIDES, Bruna; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). **Dossiê**: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022. Brasília: Distrito Drag; Antra, 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 38.

COLLING, Leandro. **Gênero e sexualidade na atualidade**. Salvador: UFBA; Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; Superintendência de Educação à Distância, 2018, p. 34.



Hórus, v. 19, n. 1, p. 91-111, 2024.

ELBE, Ingo. Entre Marx, marxismo e marxismos: leituras da teoria de Marx.

LavraPalavra, 2021. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2021/08/09/entre-marx-marxismo-e-marxismos-leituras-da-teoria-de-marx/>. Acesso em 16 dez. 2024.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. 2. ed. Trad. Livia Cotrim, Márcio Bilharinho Naves. São Paulo: Boitempo, 2012.

FAUSTO, Ruy. **Sentidos da dialética**: Marx, lógica e política. Tomo I. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

FERGUSON, Susan; MCNALLY, David. Capital, força de trabalho e relações de gênero: introdução à edição de marxismo e a opressão às mulheres na série historical materialism. In: VOGEL, Lise. **Marxismo e a opressão às mulheres**: rumo a uma teoria unitária. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2022, p. 55-94.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Trad. Maria E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. 14. ed. Trad. Maria Thereza C. Albuquerque, J. A. G. Albuquerque. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2022.

HIRSCH, Joachim. Forma política, instituições políticas Estado – I. **Crítica Marxista**, São Paulo, v. 1, n. 24, p. 9-36, 2007.

JAPPE, Anselm. **A sociedade autofágica**: capitalismo, desmesura e autodestruição. Trad. Júlio Henriques. Lisboa, Portugal: Antígona, 2019.

KASHIURA JR., Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

KULICK, Don. **Travesti**: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

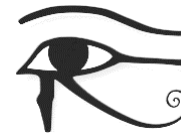
LEITE, Taylisi S. C. **Crítica ao feminismo liberal**: valor-clivagem e marxismo feminista. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

LEE, Rosa. Judith Butler's scientific revolutions: foundations for a Transsexual Marxism in: GLEESON, Jules J; O'ROURKE (eds.). **Transgender Marxism**. London: Pluto Press, 2021.

LINO E SILVA, Moisés. **Minoritarian liberalism**. Chicago; London: The University of Chicago Press, 2022.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Trad. Maria Helena Barreiro Alves. 5. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Trad. Mário Duayer, Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.



Hórus, v. 19, n. 1, p. 91-111, 2024.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAZARO, Juliana L.; CARDIN, Valéria S. G. Da tutela jurídica da travestilidade como identidade de gênero. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 21, n. 3, set./dez. 2019, p. 199-219.

NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do Direito em Marx**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida. 1. ed. São Paulo, Boitempo: 2017.

PALHA, Amanda. Transfeminismo e construção revolucionária. **Margem Esquerda**, São Paulo, n. 33, jul./dez. 2019, p. 38-44.

POSTONE, Moishe. **Tempo, trabalho e dominação social**: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx. Tradução de Amilton Reis e Paulo César Castanheira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

PERES, William S. Travestis: corpos nômades, sexualidades múltiplas e direitos políticos. In: SOUZA, Luis A. F. et al. **Michel Foucault: sexualidade, corpo e direito**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011, p. 69-104.

ROSDOLSKY, Roman. **Gênese e estrutura de O Capital de Karl Marx**. Tradução de César Benjamin. 3ª reimp. Rio de Janeiro: EDUERJ; Contraponto, 2001.

RUBIN, Gayle. The traffic in women: notes of the “political economy” of sex. In: Reiter, Rayna R. **Toward an Anthropology of Women**. New York; London: Monthly Review Press, 1975.

RUBIN, Isaak. **A teoria marxista do valor**. Trad. José B. S. Amaral Filho. São Paulo: Editora Polis, 1987.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Trad. Guacira Lopes Louro. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

SCHOLZ, Roswitha. O valor é homem: teses sobre a socialização pelo valor e a relação entre os sexos. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 45, jul. 1996.

VOGEL, Lise. **Marxismo e a opressão às mulheres**: rumo a uma teoria unitária. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2022.